



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Baturité/CE, 28 de julho de 2022.

DAVIS JALÉS LEITE
Membro da CPL

NYLMARA GLEICE MOREIRA DE
OLIVEIRA
Presidente da CPL

CAMILA LOPES DE CASTRO
Suplente da CPL



Governo Municipal

Baturité

O FUTURO É AGORA

**PLANO DE TRABALHO**

MAPP

CONCEDENTE

1349

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Proponente/Convenente:

CPF/CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

07.387.343/0001-08

Responsável

Nome:

CPF/CNPJ:

Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota

996.234.123-04

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor:

Data do Plano de Trabalho:

R\$ 1.302.369,76

24/05/2022

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto:

Revitalização da estação ferroviária do município de Baturité-CE.

Público-Alvo:

População do município de Baturité.

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início:

Fim:

APDA

APDA + 12 MESES

V - JUSTIFICATIVA

Baturité é um município brasileiro do estado do Ceará. Localiza-se na microrregião de Baturité, mesorregião do Norte Cearense. Sua população estimada no último censo é de 33.326 habitantes que representa cerca de 0,38% da população do estado de Ceará. Um grande entrave que possuímos é relativo à infraestrutura, sendo imprescindível a aplicação de investimentos nesse setor. A revitalização da estação rodoviária tem grande importância no desenvolvimento urbano e social do município. A presente obra irá impulsionar o turismo e comércio, gerando emprego e renda para a população e melhorando a qualidade de vida de todos.

VI - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;

Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;

Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

Governo Municipal de Baturité/CE
Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro,
CEP. 62.760-000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08

HERBERLH
FREITAS REIS
CAVALCANTE
MOTA:99623412304

Assinado
digitalmente por
HERBERLH
FREITAS REIS
CAVALCANTE
MOTA:99623412304



98



VII- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

Revitalização da estação ferroviária do município de Baturité-CE	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QTDE.		INÍCIO	FIM
	UND	1	1.302.369,78	APDA	APDA + 12 MESES

ETAPA 1

Revitalização da estação ferroviária do município de Baturité-CE	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
	UND	1	1.302.369,78	APDA	APDA + 12 MESES

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	
						CODIGO	DESCRIÇÃO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 50.509,16		
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	R\$ 186,29	R\$ 2.235,48	44 90 51 00	Material de construção
1.2	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	16,82	R\$ 304,69	R\$ 5.124,89	44 90 51 00	Material de construção
1.3	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	336,48	R\$ 30,46	R\$ 10.249,18	44 90 51 00	Material de construção
1.4	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	M3	11,70	R\$ 573,58	R\$ 6.745,30	44 90 51 00	Material de construção
1.5	LIMPEZA DE VALETA DE DRENAGEM	M	450,00	R\$ 4,51	R\$ 2.029,50	44 90 51 00	Material de construção
1.6	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAVIMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	1.537,55	R\$ 8,26	R\$ 12.700,16	44 90 51 00	Material de construção
1.7	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	481,27	R\$ 11,72	R\$ 5.406,08	44 90 51 00	Material de construção
1.8	ESCAVAÇÃO MANUAL C/ APIL. FUNDO P/ CAIXA EM ALVENARIA	M3	12,16	R\$ 95,60	R\$ 1.162,50	44 90 51 00	Material de construção

Atestado
 O presente ato
 foi elaborado
 em conformidade
 com o Edital nº
 001/2014, de
 14/03/2014, e
 o Processo nº
 001/2014, de
 14/03/2014.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

99



1.9	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	83,61	R\$ 28,52	R\$ 2.384,56	44.90.51.00	Outros materiais
1.10	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	83,61	R\$ 29,56	R\$ 2.471,51	44.90.51.00	Outros materiais
2.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				R\$ 86.957,16		
2.1	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT C/AQUISIÇÃO	M3	751,12	R\$ 115,77	R\$ 86.957,16	44.90.51.00	Outros materiais
3.0	PAREDES E PAINÉIS				R\$ 75.776,96		
3.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (8X19X19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=10cm (1:2:8)	M2	325,79	R\$ 77,09	R\$ 25.115,15	44.90.51.00	Outros materiais
3.2	EMBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3	M2	325,79	R\$ 51,06	R\$ 18.634,84	44.90.51.00	Outros materiais
3.3	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/PAREDE	M2	908,84	R\$ 8,02	R\$ 7.288,90	44.90.51.00	Outros materiais
3.4	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL EM PASTA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/PAREDE	M2	908,84	R\$ 29,42	R\$ 26.738,07	44.90.51.00	Outros materiais
4.0	PINTURA				R\$ 47.418,86		
4.1	CAIXÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	200,38	R\$ 6,00	R\$ 1.202,28	44.90.51.00	Outros materiais
4.2	LÁTEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	1.537,55	R\$ 26,98	R\$ 41.483,10	44.90.51.00	Outros materiais
4.3	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS	M2	192,87	R\$ 21,77	R\$ 4.198,78	44.90.51.00	Outros materiais
4.4	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	19,87	R\$ 26,91	R\$ 534,70	44.90.51.00	Outros materiais
5.0	PISOS				R\$ 867.649,78		
5.1	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 20 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	5.699,43	R\$ 50,16	R\$ 285.883,41	44.90.51.00	Outros materiais
5.2	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 20 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	1.791,69	R\$ 57,53	R\$ 103.075,93	44.90.51.00	Outros materiais
5.3	MEIO FIO CONJUGADO C/ SARJETO, EXTRUSADO COM CONCRETO FCK 20 Mpa	M	276,25	R\$ 78,47	R\$ 21.124,84	44.90.51.00	Outros materiais
5.4	TAMPA EM CONCRETO ARMADO, ESPESSURA 0,08M	M2	301,50	R\$ 141,77	R\$ 42.743,68	44.90.51.00	Outros materiais
5.5	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	70,43	R\$ 506,78	R\$ 35.692,52	44.90.51.00	Outros materiais
5.6	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	936,48	R\$ 31,14	R\$ 29.161,90	44.90.51.00	Outros materiais
5.7	BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M	1.728,00	R\$ 52,35	R\$ 90.465,51	44.90.51.00	Outros materiais

RECEBEMOS EM 22/08/2014
 O VALOR DE R\$ 867.649,78
 EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



100
/

5.8	PISO PODO-ATIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	247,30	R\$ 143,01	R\$ 35.388,37	44.90.51.00	Outros materiais
5.9	PISO EMBOFACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTICULAS DE BORRACHA RECICLADA Prensada, pigmentada e atóxica, 50x50x2,5cm (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO)	M2	180,00	R\$ 268,26	R\$ 48.286,80	44.90.51.00	Outros materiais
5.10	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6)CM 35MPA, COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	1.203,35	R\$ 64,14	R\$ 77.182,67	44.90.51.00	Outros materiais
5.11	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6)CM 35MPA, COR-CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	51,13	R\$ 58,63	R\$ 2.997,75	44.90.51.00	Outros materiais
5.12	LASTRO DE BR TA PILOAMENTO MANUALMENTE	M3	211,94	R\$ 181,75	R\$ 34.281,30	44.90.51.00	Outros materiais
5.13	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 6,36X) = DMT = 113,00	T	1.218,96	R\$ 50,36	R\$ 61.388,83	44.90.51.00	Outros materiais
6.0	URBANIZAÇÃO				R\$ 73.637,49		
6.1	GRAMA EM FLACAS E=6 CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	618,85	R\$ 21,30	R\$ 13.181,51	44.90.51.00	Outros materiais
6.2	LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP.=40L E DIAM.=35cm	UN	25,00	R\$ 358,92	R\$ 8.973,00	44.90.51.00	Outros materiais
6.3	MESA EM ALVENARIA, TAMPO CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ACABADA	M2	8,96	R\$ 418,48	R\$ 3.749,58	44.90.51.00	Outros materiais
6.4	BANCO DE MADEIRA C/ASSENTO FIXADO EM CONCRETO E ENCOSTO FIXADO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" (MÓDULO DE 2,60m)	UN	25,00	R\$ 1.274,86	R\$ 31.871,50	44.90.51.00	Outros materiais
6.5	INSTALAÇÃO DE ESQUI TRIPLÔ, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE AF_10/2021	UN	1,00	R\$ 6.500,71	R\$ 6.500,71	44.90.51.00	Outros materiais
6.6	INSTALAÇÃO DE ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE SOLO AF_10/2021	UN	1,00	R\$ 2.503,41	R\$ 2.503,41	44.90.51.00	Outros materiais
6.7	INSTALAÇÃO DE MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNÇÕES, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE AF_10/2021	UN	1,00	R\$ 6.857,78	R\$ 6.857,78	44.90.51.00	Outros materiais

RECEBIMOS
DO(A) SENHOR(A)
CARRA(S) DA(S)
EMPRESA(S) LICITADA(S)
O VALOR DE R\$ 1.100.000,00
MONTANTE DE R\$ 1.100.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7.0	COBERTURA				R\$	37.616,37			
7.1	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2	567,88	R\$	66,24	R\$	37.616,37	44.905,10	
8.0	LIMPEZA DA OBRA					R\$	14.218,00		
8.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	9.172,90	R\$	1,55	R\$	14.218,00	44.905,10	
9.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$	48.586,00		
9.1	ADMINISTRAÇÃO OBRA PAVIMENTAÇÃO AREIAS	%	100,00	R\$	485,86	R\$	48.586,00	44.905,10	
								VALOR DA META	1.302.369,78
								VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	1.302.369,78
Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Pólicia Entre Rios, Centro. CEP: 62.760-000 - CNPJ nº 07.387.743/0001-06									

HERBIBICH
 DOUTOR EM RE
 BATURITÉ
 Nº 12.022/2014

ALEXANDR
 DOUTOR EM RE
 BATURITÉ
 Nº 12.022/2014



102
102

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	200.000,00	-	-	-	200.000,00
APDA + 02	400.000,00	-	-	-	400.000,00
APDA + 04	400.000,00	-	-	-	400.000,00
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
SUB-TOTAL	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	R\$ 1.000.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	60.474,16	-	-	-	60.474,16
APDA + 32	120.948,31	-	-	-	120.948,31
APDA + 34	120.947,31	-	-	-	120.947,31
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
SUB-TOTAL	302.369,78	-	-	-	302.369,78

VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
REPASSE ESTADUAL	76,78%	R\$ 1.000.000,00
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	23,22%	R\$ 302.369,78
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R\$ 1.302.369,78

ASSINATURA DO PROPONENTE

Baturité-CE, 24 de maio de 2022.

HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE
MOTA.99623412304
Assinado digitalmente por
HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE
MOTA.99623412304
Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
PREFEITO MUNICIPAL

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Fortaleza (CE), 28/06/2022
Francisco Quintino Vieira Neto
Superintendente de Obras Públicas
Superintendente

(Handwritten signatures and marks)



CONVÊNIO Nº 280/2022

PROCESSO Nº 00628590/2022

MAPP: 1349

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Identidade nº 82758 (SSP-CE) e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 290, apto. 502, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60810-050, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE**, inscrito no CNPJ nº **07.387.343/0001-08**, com sede na Praça da Matriz, S/N, Palácio entre Rios, Centro, Baturité-CE, CEP 62.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA**, brasileiro, casado, portador de Identidade nº 02314026159 (SSPDC-CE) e do CPF nº 996.234.123-04, residente e domiciliado na Avenida Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa, nº 0101, Bairro Sanharão, Baturité-CE, CEP 62.760-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

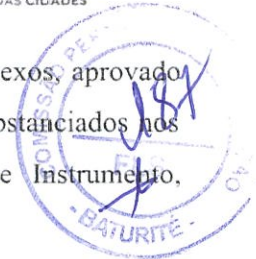
Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; na Lei Orçamentária Anual nº 17.860/2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a realização de **REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO**



MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) Prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na forma do regulamento;
- V) Dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VI) Encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VIII) Designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) Analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- X) Instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT, da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;



III) Apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

V) Exercer, na qualidade de CONCEDENTE, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

VIII) Submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho que eventualmente sejam necessárias;

IX) Realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

X) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

XI) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;

XII) Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

XIII) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

XIV) Não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XV) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;

XVI) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;



XVII) Atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários à execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência;

XVIII) Utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

XIX) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenientes;

XX) Restituir ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) Devoiver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) Manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) Propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

XXIV) Assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) Manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprovatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) Responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) Apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão,



aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

XXX) A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) Designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo Concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao CONCEDENTE mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício* de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência, previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **RS1.302.369,78 (hum milhão, trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, no qual o repasse será de **RS 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:



I) **Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)** à conta de **dotação** aprovada pela Lei Estadual nº 17.860, de 29/12/2021, com a seguinte classificação funcional: **43200007.15.451.341.10083** – Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência; Elemento de Despesa: **444042** – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: **07** – Maciço de Baturité; Fonte: **00** – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em virtude de possíveis reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos as Empresas Executoras do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Convênio.

II) **Recursos do CONVENENTE: R\$ 302.369,78 (trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

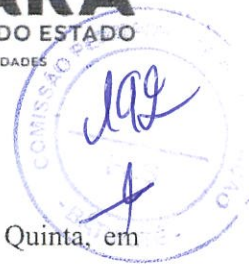
I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.



CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica (**Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1111-8, Operação: 006, Conta: 71228-6**) e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.



PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício;
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a **GESTORA**, Sra. **JOVANKA RANGEL FROTA**, **MATRÍCULA Nº 700191-4**, CPF Nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.